



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/103 (REG-I)

Registo de empresa jornalística – “PRETENDALCANÇAR –
ASSOCIAÇÃO IMPRENSA REGIONAL”

Lisboa
1 de março de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/103 (REG-I)

Assunto: Registo de empresa jornalística – “PRETENDALCANÇAR – ASSOCIAÇÃO IMPRENSA REGIONAL”

I. Identificação da empresa

1. Firma: PRETENDALCANÇAR – ASSOCIAÇÃO IMPRENSA REGIONAL;
2. Natureza Jurídica: associação;
3. NIPC: 513 525 254;
4. Sede: Bairro Andorinhas, 10-A Ericeira;
5. Fim: «fomentar e desenvolver atividades para a divulgação da cultura, costumes e hábitos, a defesa e engrandecimento do seu património histórico e meio ambiente, bem como a divulgação turística local, quer em publicação escrita, eletrónica e audiovisual»;
6. CAE Principal: 58 130 — edição de jornais.

II. Publicação periódica propriedade de “pretendalcancar - associação imprensa regional”

7. “O Ericeira” inscrita na ERC sob o n.º 124 685.

III. Legislação aplicável

8. Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.
 - 8.1. O artigo 7.º determina que são classificadas como empresas jornalísticas, as que tenham como atividade principal a edição de publicações periódicas.

9. Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 2/2009, de 27 de janeiro e 7/2021, de 6 de dezembro.

9.1. De acordo com a al. b) do artigo 2.º estão sujeitos a registo as empresas jornalísticas.

9.2. O n.º 2 do artigo 17.º estabelece que são elementos de registo das empresas jornalísticas:

a) Denominação da empresa e forma jurídica que revista; b) Sede.

IV. Procedimento administrativo

10. Por ofício com registo de saída n.º 2022/10033, de 18 de novembro de 2022, “PRETENDALCANÇAR – ASSOCIAÇÃO IMPRENSA REGIONAL” foi notificada para proceder, no prazo de 10 dias, ao registo como empresa jornalística.

11. O ofício foi rececionado a 23 de novembro de 2022.

12. Contudo, “PRETENDALCANÇAR – ASSOCIAÇÃO IMPRENSA REGIONAL”, não requereu o respetivo registo.

13. Assim sendo, pelo ofício com registo de saída n.º 2022/10496, de 15 de dezembro de 2022, foi reiterado o teor da notificação anterior.

14. O ofício foi rececionado a 22 de dezembro de 2022.

15. No entanto, até à presente data “PRETENDALCANÇAR – ASSOCIAÇÃO IMPRENSA REGIONAL” não requereu o registo nesta Entidade Reguladora como empresa jornalística.

V. Análise

16. “PRETENDALCANÇAR – ASSOCIAÇÃO IMPRENSA REGIONAL”, tem como atividade principal a edição de jornais e por conseguinte ao abrigo do princípio da especialidade, consagrado constitucionalmente – n.º 4 do artigo 38.º da Constituição da República Portuguesa – é uma empresa jornalística e está sujeita a registo na Entidade Reguladora para a Comunicação Social, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho.
17. Assim sendo, ao abrigo do princípio da legalidade, previsto no artigo 6.º do CPA, “PRETENDALCANÇAR – ASSOCIAÇÃO IMPRENSA REGIONAL”, foi notificada em conformidade com o estipulado no artigo 7.º da Lei de Imprensa conjugado com a alínea b) do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, para proceder ao registo como empresa jornalística.
18. Contudo, “PRETENDALCANÇAR – ASSOCIAÇÃO IMPRENSA REGIONAL” não requereu o registo como empresa jornalística.
19. Pelo que, ao abrigo dos princípios da legalidade e da prossecução do interesse público, previstos nos artigos 3.º e 4.º do CPA, deverá ser recomendado a “PRETENDALCANÇAR – ASSOCIAÇÃO IMPRENSA REGIONAL” para diligenciar junto desta Entidade Reguladora o seu registo como empresa jornalística.

VI. Deliberação

Face ao supra exposto, ao abrigo da alínea b) do artigo 6.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, em conformidade com os princípios da legalidade e da prossecução do interesse público, o Conselho Regulador delibera recomendar que “PRETENDALCANÇAR – ASSOCIAÇÃO IMPRENSA REGIONAL”, requeira, no prazo de 20 (vinte) dias, junto desta Entidade Reguladora, o registo como empresa jornalística.

Lisboa, 1 de março de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende